

RESOLUÇÃO nº 34

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Departamento de Água e Energia Elétrica, determinou modificação das tarifas daquele serviço, para o Município de Araxá, elevando-as em certos casos de modo excessivo;

Considerando que para tanto, o Estado não ouviu esta Câmara nem o Prefeito Municipal, preferindo agir por sua própria deliberação;

Considerando que o Convênio firmado com o Município transferiu a administração daquele serviço, não a sua propriedade;

Considerando que a Administração do Estado de se faz por conta da Prefeitura, tanto que a ela se creditam todas as rendas, e se debitam todos os encargos, despesa, etc.;

Considerando que o aumento a agravação de tributos (taxas ou impostos Municipais) são sempre sujeitos à aprovação do legislativo e portanto a elevação de tarifas e luz não podiam isentar-se desta preliminar;

Considerando ser indispensável uma opinião realmente abalizada, sobre o direito que o Estado está exercendo ao que parece arbitrariamente determinadas modificações faria a revelia da Câmara e do Prefeito;

Resolve a Câmara Municipal

a) Autorizar a Mesa desta Casa a tomar, com a máxima urgência as seguintes providências:

- I.** Formular consulta a jurista de renome, sobre a competência do Estado, para elevar tarifas de luz e força em face do convênio estabelecido com o município.
- II.** À base do parecer decorrente da consulta referida tomar então as providências compatíveis com a defesa do interesse do contribuinte.
- III.** Fica a mês incumbida de encaminhar e ilustrar a consulta os documentos que julgar necessário.
- IV.** A consulta mencionada na presente Resolução será feita de preferência ao Dr. Milton Soares Campos ou a outro jurista por ele indicado na hipótese de recusar por qualquer motivo a incumbência.
- V.** A Mesa, ao expedir a consulta, dará a comunicação do fato ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado.

Prefeitura Municipal de Araxá, 06 de julho de 1959.

OMAR SILVA
Presidente

OLIVEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário